



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO
Salão Nobre "Vereador Martinho Saebel"

PORTARIA DA MESA Nº 03/2017

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA/ES, no uso de suas atribuições, **CONSIDERANDO** que é fundamental a guarda de informações pelo Poder Legislativo; **CONSIDERANDO** que Projetos de Lei de autoria da Prefeitura tem vindo desacompanhados de documentos essenciais como impacto-financeiro, já registrados em pareceres da Comissão de Finanças e pelo próprio Presidente desta Casa; **CONSIDERANDO** que a transparência é requisito fundamental na gestão pública; **CONSIDERANDO** que a Câmara quer se prevenir de questionamentos futuros **RESOLVE**:

Art. 1º. Determinar à Secretaria Geral da Câmara, ou seu substituto, que ao receber Projetos de Leis do Poder Executivo ou documentação de qualquer outro Poder ou interessado, na primeira página, no canto superior direito escreva os seguintes dizeres: Documento protocolado com XX páginas.

§ 1º. Onde se lê XX deve-se interpretar o número de páginas constantes do documento;

§ 2. As disposições do *caput* deste artigo se aplicam às duas vias do projeto ou documento a ser protocolado.

§ 3º. Serão recusados os protocolos, acaso o cidadão protocolante não assine a via da Câmara Municipal, após as providências do § 1º deste artigo.

Art. 2º. Em hipótese alguma serão protocolados documentos cuja cópia do interessado não corresponda identicamente à via da Câmara Municipal de Laranja da Terra/ES.



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO
Salão Nobre "Vereador Martinho Saebel"

Parágrafo único: Na hipótese do *caput* deste artigo, poderá ser relativizada tal proibição acaso o protocolante assine na via da Câmara Municipal, após as observações do servidor legislativo, que sua via não corresponde integralmente à da Câmara, bem como que concorda com as observações do mesmo.

Art. 3º. As disposições do § 1º do art. 1º e do *caput* do art. 2º não se aplicam a documentos protocolados via fac símile, internet ou correios.

Art. 4º. A via que será entregue ao protocolante deverá ser rubricada em todas as suas páginas, após a devida conferência.

Parágrafo único: Todas as páginas da via da Câmara Municipal deverão vir rubricadas pelo protocolante, sob pena de rejeição.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Laranja da Terra, 14 de agosto de 2017.

GILSON GOMES JUNIOR

Presidente

JOVERCINO KLEMES

Vice-Presidente

BRÁULIO JARSKE

Secretário